

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR002567/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 18/10/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR049911/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13068.206846/2024-02  
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/09/2024

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13068.201532/2023-24  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 16/10/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PARANAÍ, CNPJ n. 77.935.518/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEILA VANDA AGUIAR;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PARANAÍ, CNPJ n. 76.721.430/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDIVALDO CAVALCANTE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio, plano CNTC**, com abrangência territorial em **Alto Paraná/PR, Amaporã/PR, Diamante do Norte/PR, Guairaçá/PR, Inajá/PR, Itaúna do Sul/PR, Loanda/PR, Marilena/PR, Mirador/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova Londrina/PR, Paranavaí/PR, Planaltina do Paraná/PR, Porto Rico/PR, Querência do Norte/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, São João do Caiuá/PR, São Pedro do Paraná/PR, Tamboara/PR e Terra Rica/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS 2024/2025**

Assegura-se, a partir de **1º DE JUNHO DE 2024**, aos empregados que tenham prestado serviços ao mesmo empregador por 90 (noventa) dias ou mais, os seguintes pisos salariais referentes à jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas:

**I – R\$ 1.909,73 (mil novecentos e nove reais e setenta e três centavos)** – para os demais empregados abrangidos, exceto o disposto nos incisos II e III.

**II – R\$ 1.844,76 (mil oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos)** – para os empregados contratados para função de empacotador e menor aprendiz. E ainda, para os empregados que não tenham experiência profissional comprovada em CTPS, ou seja, para aqueles iniciantes no mercado de trabalho, durante os primeiros 120 (cento e vinte) dias de contratação, após o empregado passar a perceber o salário previsto no inciso I ou II, conforme sua função.

III- Fica estabelecido o caráter indenizatório aos abonos concedido para prestação de trabalho aos domingos.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL 2024/2025

As empresas corrigirão os salários de seus empregados que percebam salário fixo acima do piso salarial, a partir de **1° de junho de 2024**, no percentual de **4% (quatro por cento)**, aplicado sobre os salários devidos no mês de junho de 2024, já reajustados na forma de convenção coletiva de trabalho anterior, compensados todos os aumentos e antecipações salariais concedidos, com exceção dos decorrentes da Instrução Normativa n° 04 TST.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados admitidos após 1° de junho de 2023, terão seus salários corrigidos proporcionalmente ao tempo de serviço, conforme a tabela abaixo, observado também o disposto no parágrafo segundo desta cláusula:

Mês de Admissão	Percentual	Mês de Admissão	Percentual
Junho/2023	4,00 %	Dezembro/2023	2,004 %
Julho/2023	3,674 %	Janeiro/2024	1,670 %
Agosto/2023	3,340 %	Fevereiro/2024	1,336 %
Setembro/2023	3,006 %	Março/2024	1,002%
Outubro/2023	2,672 %	Abril/2024	0,668 %
Novembro/2023	2,338 %	Mai/2024	0,334 %

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As diferenças apuradas na aplicação dos reajustes tratados nesta cláusula deverão ser quitadas até o **5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao registro deste instrumento coletivo**, valores esses já devidamente reajustados.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DESCANSO SEMANAL

### CLÁUSULA QUINTA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS

O repouso semanal remunerado (RSR), deverá preferencialmente ser fruído aos domingos, desta forma, a todos os empregados, independentemente de gênero, o repouso semanal remunerado (RSR) deverá coincidir, pelo menos uma vez, no período máximo de 03 (três) semanas, com o domingo, ou seja, após 02 (dois) domingos de trabalhos consecutivamente, deverá ser concedido 01 (um) domingo de folga.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O repouso semanal remunerado (RSR) será concedido na semana anterior ou posterior ao domingo trabalhando, porém é vedada sua compensação nos feriados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica estabelecido a concessão de abono em caráter indenizatório, que poderá ser pago em vale compras no valor mínimo de **R\$ 69,30** (sessenta e nove reais e trinta centavos), **retroativo ao mês de junho de 2024**, para cada empregado que prestar serviço aos domingos e por domingo trabalhado. Para os empregados que forem contribuintes do Sindicato dos empregados no Comércio de Paranavaí o abono será no valor de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, **retroativo ao mês de junho de 2024**, ambos os valores não se constituem em salário, não incidindo sobre esta remuneração repercussões trabalhistas ou tributárias de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Considera-se contribuintes aqueles empregados que não se opuserem ao desconto da taxa negocial, prevista na cláusula quadragésima primeira deste instrumento.

## RELAÇÕES SINDICAIS

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA SEXTA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Por deliberação da assembleia geral extraordinária da categoria profissional comerciária, realizada no dia 01 de maio de 2024, no **CLUBE DO PROFESSOR DO NOROESTE**, conforme edital de convocação publicado no Jornal Diário do Noroeste, edição nº 19.523, dos dias 27 e 29 de abril de 2024, página 16, para a qual todos os integrantes da categoria foram convocados, ou seja, sócios e não sócios, restou autorizado o desconto da taxa de reversão salarial de todos os integrantes da categoria em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Paranavaí - Sindoscom, independente de filiação ou não a esse sindicato. O desconto da verba ora prevista, se faz no estrito interesse da categoria profissional e se destina a financiar as atividades sindicais desenvolvidas pelo sindicato dos Empregados no Comércio de Paranavaí - Sindoscom, principalmente as atividades voltadas para a assistência aos integrantes de toda a categoria e viabilização das negociações coletivas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O desconto acima, está previsto no Artigo 513 da CLT, onde está Entidade de Classe, poderá impor contribuições a todos os integrantes da categoria, vez que, todos são beneficiados por este Instrumento Normativo, portanto com efeito "erga omnes", cujo tributo, se faz no estrito interesse da categoria profissional e se destina a atividade sindical desenvolvida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Paranavaí - SINDOSCOM, principalmente as atividades voltadas para a assistência para aos membros da categoria e viabilização das negociações coletivas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas efetuarão o desconto acima, como simples intermediárias, no prazo acima, sendo que não assumirá nenhum ônus judicial ou extrajudicial, junto a entidade dos trabalhadores conveniente. Na eventualidade de processo judicial (ou extrajudicial), de qualquer ordem, fica desde já ajustado sem caráter irrevogável, que a entidade laboral responderá regressivamente perante as empresas ou como litisconsortes passivos no processo, desde que a empresa condenada apresentou defesa a todos os recursos cabíveis a haja condenação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As Empresas descontarão a título de reversão salarial, em favor do sindicato profissional, o valor equivalente a 4% da remuneração bruta dos meses de **OUTUBRO de 2024, JANEIRO e MARÇO de 2025**, para recolhimento até o 5º dia útil do mês subsequente, num total de 12% (doze) por cento, de todos os empregados da empresa, sindicalizados ou não, sendo que o valor de cada desconto não poderá ultrapassar o valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais);

**PARÁGRAFO QUARTO:** O percentual do desconto acima mencionado, abrange toda a remuneração do trabalhador, tais como Salário Fixo, Descanso Semanal Remunerado e Horas Extras;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em caso de não recolhimento até a data apazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido de multa estabelecida no Art.600 da CLT, salvo se houver oposição declarada pelo empregado, nos termos dos parágrafos abaixo, e regularmente aceitos pela Entidade Profissional;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Será obrigatório o desconto da Taxa de Reversão Salarial dos novos empregados, admitidos na empresa após a data-base(junho), com prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Fica assegurado aos empregados não associados ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Paranavaí - Sindoscom, o direito de oposição do desconto da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato, no prazo de 10(dez) dias corridos, a contar do registro da Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se, pessoalmente, na sede do Sindicato, através do termo redigido por outrem, no qual deverá constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja procedido o desconto;

**PARAGRÁFO OITAVO:** O empregador somente se desobriga do recolhimento da taxa de Reversão Salarial mediante a apresentação pelo empregado do recibo ou comprovante de entrega da "carta de oposição", fornecido pelo Sindoscom;

**PARAGRÁFO NONO:** É vedado aos empregados, ou seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes do departamento de pessoal e financeiro a adoção de quaisquer procedimentos visando induzir ou auxiliar os empregados em proceder a oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedados a

elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados, sob pena de o fazendo, estarem incurso nos artigos 146 e 199 do Código Penal;

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O Empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo sexto poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a eventuais sanções administrativas, cíveis e penais, cabíveis, respondendo o empregador por multa descrita na cláusula quadragésima sexta deste instrumento, por empregado opositor, a qual reverterá em favor do Sindoscom, sem prejuízo de indenização por danos morais e materiais (at.186 c/c 927 do Código Civil);

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS**

### **Taxa de Reversão Assistencial**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A taxa de reversão Assistencial do ano Base 2024 é de **R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais)** a mínima, ou deverão recolher 10% as empresas que possuírem uma folha de pagamento em 31/08/2024, cujo valor ultrapasse a taxa mínima, com vencimento até 30/09/2024, para todas as empresas beneficiadas ou abrangidas por esta convenção de trabalho – CCT. Para as empresas associadas e que estejam com o pagamento das mensalidades em dia, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento), no valor da Reversão Assistencial para pagamento da referida taxa até o dia do vencimento, na vigência desse acordo com a decisão soberana de Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato do Comércio Varejista de Paranavaí – PR., realizada no dia 31 (trinta e um) de julho de 2024, conforme publicado no Edital de convocação no dia 13 a 15 de julho de 2024, no jornal Diário do Noroeste, pagina 16, Edição n°. 19.576, de Paranavaí – PR. Fica estabelecida e denominada Reversão Assistencial Patronal, nos termos previsto nesta cláusula. As empresas que vierem a se constituir durante a vigência desta convenção, também pagarão a contribuição em pauta, atualizada monetariamente pelo INPC – IBGE, tornando-se por época de recolhimento o mês da sua constituição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contribuição Confederativa do ano base de 2024, terá o valor único para cada empresa, no valor de **R\$ 328,00** (trezentos e vinte e oito reais), entendendo-se para cada, autônomos, ambulantes, e feirantes a qual terá seu vencimento em 31/04/2025 para todas as empresas beneficiadas ou abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho – CCT e, na vigência desta de acordo com a decisão soberana da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato do Comércio Varejista de Paranavaí – PR., Realizada no dia 31 (trinta e um) de julho de 2024, conforme publicado Edital de convocação nos dias 13 á 15 de julho de 2024, no jornal Diário do Noroeste, pagina 16, Edição n°. 19.576, de Paranavaí – PR.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de não recolhimento até a data apazada, o valor será acrescido da multa de 2% (dois por cento) além da atualização monetária pelo INPC, sem prejuízo da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O “Imposto Sindical”, “ Contribuição Sindical”, ou qualquer outra que venha a ser substituída pelo “ STF’ ( Supremo Tribunal Federal), referente ao ano base 2025, será devida por todas as empresas associadas e não associadas, beneficiadas ou abrangidas por essa convenção coletiva de trabalho – CCT e, na vigência desta, de acordo com a decisão da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato do Comércio Varejista de Paranavaí- PR., realizada no dia 31 de julho de 2024, conforme publicado no edital de convocação nos dias 13 á 15 de julho de 2024, no jornal Diário do Noroeste , pagina 16, edição 19.576 Paranavaí- PR., estendendo-se para os autônomos, ambulantes e feirantes a qual terá seu vencimento em **31/01/2025**, conforme tabela enviada pela Confederação Nacional do Comércio ( C.N.C).

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica assegurado ao empregador o direito de oposição do pagamento das referidas taxas, o qual deverá ser apresentado individualmente, na pessoa de seu proprietário/ preposto, em duas vias de igual teor e forma, devidamente assinada e reconhecida firma pelo empresário, como também apresentar o Contrato Social e suas alterações se houver, diretamente ao Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do registro da Convenção Coletiva de Trabalho, perante o Ministério do Trabalho e Emprego, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido recibo de entrega da oposição protocolada;

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas da CCT 2023/2025, permanecem em vigor, excluídas aquelas que conflitem com os ditames hora celebradas.

}

**LEILA VANDA AGUIAR  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PARANAVAI**

**EDIVALDO CAVALCANTE  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PARANAVAI**

## **ANEXOS ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.